



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO**  
**1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI**  
**Avenida João Batista Lovato, 67 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-060 - Fone: (41) 3619-7194 -**  
**Celular: (41) 99519-3526 - E-mail: primeiracivelclbo@gmail.com**

Autos nº. 0000153-07.1995.8.16.0028

Processo: 0000153-07.1995.8.16.0028

Classe Processual: Insolvência Requerida pelo Credor

Assunto Principal: Administração Judicial

Valor da Causa: R\$250.000,00

Exequente(s): • IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE COLOMBO

Executado(s): • Juízo Cível do Foro Regional de Colombo

1)- Trata-se de insolvência civil da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO.

Reporto-me ao relatório de seq. 3298, ocasião em que manifestada ciência quanto às parcelas pagas de arrematação; não conhecido do pedido formulado pela credora ANTÔNIA e acolhida a cota ministerial de seq. 3295, com a intimação dos arrematantes para informar os atuais trâmites para implementação do SUS e o andamento da fase 02 do nosocômio.

Em petição de seq. 3311 os arrematantes informaram o pagamento da parcela 35 da arrematação; informaram que a Irmandade Santa Casa de Curitiba, gestora e arrendatária, ainda se encontra em regularização do seu CNAES; que já teve várias etapas vencidas junto a órgãos e entidades de classe do Município; que resta pendente tão somente o registro do SNES; que, tão logo seja expedida a documentação faltante, estará apta a proceder a contratação do SUS. Juntou documento.

Às seqs. 3314 e 3317 as credoras FERNANDA GODOY e ROSILDA RODRIGUES pugnaram pela habilitação dos seus créditos no quadro geral de credores.

O Sr. Administrador Judicial se manifestou à seq. 3318, não se opondo em aguardar a liberação dos registros para possibilitar a implementação do SUS.

Em parecer de seq. 3321, o Ministério Público requereu a intimação dos arrematantes para informar se concluída a alteração do CNAES do Hospital, bem como se efetivamente reunida toda a documentação para a evolução das contratualizações e finalização da fase 02.

Vieram os autos conclusos.

Eis o sucinto relatório.

2)- Ciente da quitação da trigésima terceira (seq. 3288) e trigésima quinta (seq. 3211) parcelas da arrematação.

2.1)- Intimem-se os Arrematantes para que informem nos autos em que movimentação está localizado o comprovante de quitação da trigésima quarta parcela da arrematação ou, em sendo o caso, proceda sua juntada nos autos, tudo em 5 (cinco) dias.

3)- Não conheço dos pedidos de seqs. 3314 e 3317, formulados por FERNANDA e ROSILDA, vez que a habilitação de crédito deve ser formulada em demanda própria, nos termos da Lei nº 11.101/2005, observando-se, ainda, que já houve a homologação do quadro-geral de credores, com sua respectiva publicação por edital (vide seqs. 3255 e 3258) e, portanto, em se tratando de crédito retardatário, deverá ser observado o procedimento previsto no artigo 10, §§6º e 8º e artigo 16, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, aplicado analogicamente ao caso, quanto à reserva de valores.



- 4)- Em relação ao petítório dos Arrematantes de seq. 3311, tendo em vista o lapso temporal decorrido, acolho a cota ministerial de seq. 3321. Por conseguinte, intímem-se os arrematantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se concluída a alteração do CNAES do Hospital São Rafael Arcanjo, bem como se efetivamente reunida toda documentação necessária para a evolução das contratualizações e finalização da fase 02, esclarecendo quais serviços já estão sendo prestados e quais ainda estão pendentes de aprovação junto aos órgãos públicos, conforme planejamento de abertura informado anteriormente nos autos.
- 5)- Após a manifestação dos arrematantes, intime-se o Sr. Administrador Judicial para que se manifeste em igual prazo.
- 6)- Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público.
- 7)- Por fim, voltem no agrupador de DECISÃO DE URGÊNCIA, ocasião em que serão analisadas as questões pendentes.
- 8)- Intímem-se e cientifique-se os Arrematantes, o Ministério Público e o Sr. Administrador Judicial acerca da presente decisão.
- 9)- Diligências necessárias.

Colombo, data da assinatura digital.

Claudia Harumi Matumoto

Juíza de Direito

